

**Art. 4º** - Com a ciência do ente estadual, o processo segue para análise da área técnica competente da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e, com o atendimento aos requisitos previstos pelas normativas vigentes para o serviço, será enviado à SAECA via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para ciência e posterior envio à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para pactuação.

**§ 1º** - O processo deverá ser enviado à SAECA juntamente com a minuta de deliberação a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (D.O.E.R.J.).

**§ 2º** - Na deliberação CIB deverá constar que a análise e validação foram realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - Após pactuação e publicação de deliberação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (D.O.E.R.J.), este será restituído à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para inserção da proposta de habilitação no SAIPS e seu respectivo acompanhamento.

Nos casos de descredenciamento/desabilitação a deliberação publicada deverá ser encaminhada pela SMS do Rio de Janeiro por meio de endereço eletrônico à área técnica responsável do Ministério da Saúde (MS).

**Art. 6º** - Em caso pendência documental apontada pelo Ministério da Saúde (MS), a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro deverá sanar a diligência. Caso a diligência seja de pertinência da Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ), a SAECA deverá ser informada para adequação/complementação e posterior retorno a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para inserção da resposta no SAIPS.

**Art. 7º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE  
Presidente

dos entes federados para a adoção de medidas de combate à pandemia de COVID-19;

- a Resolução SEEDUC nº 5.993, de 19 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, em todas as etapas e modalidades;

- a Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde da SES-RJ, por meio da Superintendência de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde e da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, que alerta e orienta acerca da ampliação de testagem da COVID-19 na rede de saúde do Estado do Rio de Janeiro; e

- os objetivos específicos que visam identificar os casos de infecção com o vírus SARS-CoV-2 através dos TR-AG, tratar precocemente, promover o isolamento, reduzir a disseminação, rastrear e testar os contatos, consoante a realização da instrumentalização da vigilância em saúde e da Rede de Atenção à Saúde do SUS, implementadas no Programa Diagnosticar para Cuidar, do Ministério da Saúde;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Instituir protocolos e orientações complementares para a garantia de oferta presencial da Educação Básica e Profissional nas redes escolares públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 2º** - As disposições desta Resolução Conjunta vigorarão durante o período de atividades escolares presenciais, observadas as orientações sanitárias contidas na presente Resolução Conjunta.

**Art. 3º** - As unidades escolares de educação básica e de educação profissional e tecnológica do Sistema Estadual de Ensino funcionarão em regime presencial.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de vigência de normas municipais mais restritivas à realização de atividades presenciais em unidades escolares, aplicam-se aos estabelecimentos do sistema estadual de ensino situados no respectivo território as regras editadas pelo município, cabendo aos órgãos responsáveis e instituições privadas de ensino editarem orientações específicas que atendam a esse público.

**Art. 4º** - Os alunos que possuírem comprovadamente as comorbidades descritas no Programa Nacional de Imunização poderão optar pelas estratégias de ensino remoto ofertadas pelos órgãos responsáveis e instituições privadas que compõem o sistema estadual de ensino.

**Art. 5º** - Os servidores, colaboradores e alunos presentes nas unidades escolares deverão utilizar a máscara de proteção individual, de maneira adequada, durante todo o tempo de permanência na unidade escolar.

**Parágrafo Único** - A unidade escolar deverá manter estoque suficiente de máscaras para disponibilização a alunos, servidores e casos emergenciais.

**Art. 6º** - As unidades escolares deverão realizar adequação física dos ambientes, observando os seguintes protocolos sanitários:

I - disponibilizar totens para higienização das mãos com álcool em gel 70%, em locais de circulação, bem como na entrada de ambientes administrativos (Sala dos Professores, Secretaria Escolar, Sala da Direção, entre outros);

II - as unidades escolares deverão disponibilizar um espaço para servir de área de isolamento para receber o aluno que apresentar sintomas, onde o mesmo deverá permanecer até ser conduzido pelo responsável a uma unidade de saúde;

III - afixar cartazes a respeito das normas para lavagem das mãos, uso de álcool e de máscaras;

IV - lacrar ou remover torneiras a jato que permitam contato direto entre a boca e o bebedouro, que deverão ser substituídas por equipamentos que possibilitem a retirada de água por recipiente de uso individual, que será levado pelo aluno;

V - disponibilizar kit completo de álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel, nos banheiros e refeitório das unidades escolares;

VI - limpar os dutos e filtros dos aparelhos de ar condicionado;

VII - realizar higienização com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), dos pisos e paredes, das superfícies de toque e dos mobiliários e equipamentos das unidades escolares, todos os dias;

VIII - Os itens listados nos arts. 5º e 6º desta Resolução Conjunta deverão ser adquiridos com recursos de manutenção repassados às unidades escolares, conforme regulamentado na Resolução SEEDUC nº 5.722, de 18 de fevereiro de 2019, e na Portaria FAETEC/PR nº 212, de 24 de março de 2006.

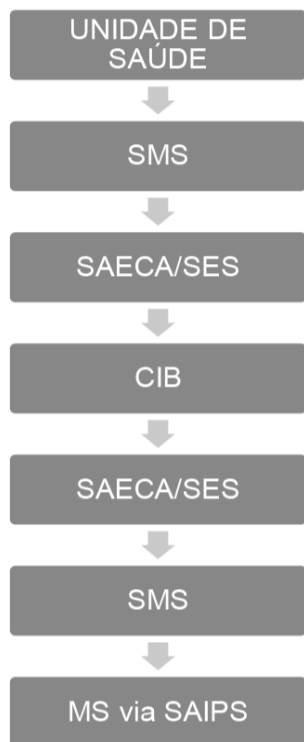
**Art. 7º** - No cumprimento do isolamento/quarentena das pessoas contaminadas ou do núcleo familiar dos contaminados deverão ser observadas as seguintes recomendações:

**§ 1º** - A partir do 8º (oitavo) dia, sair do isolamento se estiver sem sintomas respiratórios, sem febre e sem uso de medicamentos anti-térmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, mantendo as medidas adicionais de prevenção e controle previstas no § 4º deste artigo até o 10º (décimo) dia completo do início dos sintomas.

**§ 2º** - Se permanecerem os sintomas no 7º (sétimo) dia, manter o isolamento até o 10º (décimo) dia completo do início dos sintomas.

**§ 3º** - Ao 11º (décimo primeiro) dia, se estiver sem sintomas respi-

## ANEXO I CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO/DESABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 16 de dezembro de 2021

Id: 2371744

### Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/SES/SECTI Nº 1604  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI PROTOCOLOS E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL E REDE PRIVADA DE ENSINO VINCULADAS AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as legislações em vigor e o que consta no Processo nº SEI-030029/001464/2022, e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- a previsão do artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o disposto no § 4º, do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que orienta para que o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana causada pelo COVID-19;

- o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, que dispõe que a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

- a orientação fixada no art. 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

- o Decreto Estadual nº 47.577/2021, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de COVID-19;

- os princípios norteadores do planejamento de retomada alinhados pela Deliberação nº 384, prorrogada pela Deliberação nº 387, ambas de 2020 e oriundas do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro para a retomada das atividades presenciais com alunos;

- o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.343-DF e nº 6.341-DF, que ratificou a competência administrativa concorrente

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista  
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves  
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial